

---

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

---

**PROTOCOLO: 201600044002690****DE: 29/08/2016****INTERESSADO: Colégio Estadual Duque de Caxias****ASSUNTO: Renovação**

---

**Parecer/Voto CEE/CEB N. 56/2017****1. Histórico**

O **Colégio Estadual Duque de Caxias**, inscrito no CNPJ sob o N. 00.675.475/0001-88, localizado na Rua 13, N. 156, Setor Aeroviário, Goiânia/GO, por meio de sua diretora Scheyla Cristina Barbosa da Cruz requer deste Conselho o credenciamento e a renovação da autorização do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e da educação de jovens e adultos/EJA 3ª Etapa.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Ofício fl. 02;
- ✓ Laudo fls. 03/14;
- ✓ Planta fls. 15/16;
- ✓ Matriz curricular fls. 17/18;
- ✓ Calendário fls. 19/21; 139/141;
- ✓ Apostila fl. 22 e fl. 32
- ✓ Certificados fls. 23/28; e 33;
- ✓ Certidão negativa fls. 29/31; e 34/36;
- ✓ Termo de visita fls. 37/45;
- ✓ Certificado de registro fl. 46/48;
- ✓ Regimento escolar fls. 49/86;
- ✓ PPP fls. 87/138;
- ✓ Plano de ação fls. 142/152;
- ✓ Matriz fls 153/154;
- ✓ Projetos fls. 155/172;
- ✓ Lei de proibição do uso do celular na escola fl. 173;
- ✓ Ata N. 46/2016 fls. 175/176;
- ✓ Análise da proposta do PPP fls. 177/180

---

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

---

**PROTOCOLO: 201600044002690****DE: 29/08/2016****INTERESSADO: Colégio Estadual Duque de Caxias****ASSUNTO: Renovação**

---

**2. Análise**

O Colégio Estadual Duque de Caxias obteve o recredenciamento e a renovação da autorização do ensino fundamental do 4º ao 9º ano e da educação de jovens e adultos/EJA 3ª – Etapa por meio da Resolução CEE/CEB N. 317/2014 com vigência de até 31/12/2016.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Não conta com quadra de esportes.
2. Das 20 turmas ativas 4 ultrapassam o número de alunos permitido em lei, contrariando o disposto no artigo 34 da Lei Complementar N. 26/1998.
3. Em relação ao acervo, foi informado o número total de 2,500 exemplares, mas não houve a discriminação de exemplares didáticos e literários.
4. 5 dos 21 professores não são licenciados ou ministram disciplinas diferentes daquela em que é licenciado.
5. O Regimento Interno apresenta impropriedades:
  - 5.1 No Artigo 45, pois trata as decisões do conselho de classe como soberanas.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Sobre estes documentos o Conselho Estadual exerce o controle de legalidade, assim estes documentos não podem, em nenhum dos seus artigos, contrariarem a legislação em vigor sob pena de nulidade.

**6. Dados estatísticos:**

---

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

---

**PROTOCOLO: 201600044002690****DE: 29/08/2016****INTERESSADO: Colégio Estadual Duque de Caxias****ASSUNTO: Renovação**

---

- ✓ Ensino fundamental:
  - 5º ano: 100% de aprovação,
  - 6º ano: 96,2% de aprovação, 1,9% de reprovação, 1,9% de abandono
  - 7º ano: 82,0% de aprovação, 15,7% de reprovação, 2,2% de abandono.
  - 8º ano: 90,1% de aprovação, 7,0% de reprovação, 2,8% de abandono.
  - 9º ano: 83,3% de aprovação, 11,1% de reprovação, 5,6% de abandono.
- ✓ EJA – 3ª Etapa
  - 1º semestre: 7,3% de aprovação, 27,0% de reprovação.
  - 2º semestre: 80,3% de aprovação, 19,7% de reprovação,
  - 3º semestre: 86,1% de aprovação, 13,9% de reprovação
  - 4º semestre: 94,5% de aprovação, 5,5% de reprovação.

7. O índice do IDEB foi de 4,5 em 2013.

### 3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar o Colégio Estadual Duque de Caxias**, inscrito no CNPJ sob o N. 00.675.475/0001-88, localizado na Rua 13, N. 156, Setor Aeroviário, Goiânia/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2020.
- **Renovar a autorização do ensino fundamental do 6º ao 9º e da educação de jovens e adultos/EJA –3ª Etapa**, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2020.

---

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

---

**PROTOCOLO: 201600044002690****DE: 29/08/2016****INTERESSADO: Colégio Estadual Duque de Caxias****ASSUNTO: Renovação**

---

- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:

- ✓ **Adequar a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:**

*"Art. 77- (...)*

*I - Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena, compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado;"*

- ✓ **Adequar o número de alunos por sala conforme determina o Art. 34, da Lei Complementar N. 26/98:**

*"Art. 34 - A relação adequada entre o número de alunos e o professor, na rede pública e na educação infantil e ensino fundamental da rede privada deve levar em conta as dimensões físicas das salas de aula, as condições materiais dos estabelecimentos de ensino, as necessidades pedagógicas de ensino e aprendizagem, visando à melhoria da qualidade do ensino e, também, ao máximo de: a) 25 alunos para a pré-escola; b) 30 alunos para as duas primeiras séries do ensino fundamental; c) 35 alunos para as terceiras e quartas séries do ensino fundamental; d) 40 alunos para as quinta a oitava séries do ensino fundamental e para o ensino médio. § 1º - Os critérios para definição da relação do número de criança/adulto serão, nas creches, definidos pelo Conselho Estadual de Educação. § 2º - Estabelece-se como critério, para a definição das dimensões físicas adequadas, o espaço de 1,2 m<sup>2</sup> e 2,5 m<sup>2</sup> para o professor, ressalvando-se os limites acima. § 3º No ensino médio, da rede privada, a relação adequada entre o número de alunos e o professor atenderá aos requisitos constantes do caput e, também, ao máximo de 50 (cinquenta) alunos."*

---

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

---

**PROTOCOLO: 201600044002690****DE: 29/08/2016****INTERESSADO: Colégio Estadual Duque de Caxias****ASSUNTO: Renovação**

---

- ✓ **Adequar** o espaço físico escolar, em relação à necessidade da quadra coberta, ao que determina o Art. 84, Inciso II, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

*"Art. 84 – (...)*

*(...)*

*II – infraestrutura compatível com a modalidade educacional oferecida, inclusive com laboratórios de Informática, Ciências, Biologia, Química e Física dentre outros e quadras cobertas para a prática de esportes."*

- ✓ **Adequar** o art. 45, do Regimento Escolar que trata as decisões do Conselho de Classe como "soberanas", ao que determina o Art. 98, Resolução CEE/CP N. 05/2011:

*"Art. 98 - O Conselho de Classe no processo de avaliação, observada a legislação que rege a matéria, as orientações do Plano Pedagógico e os ditames regimentais da instituição, é autônomo em suas decisões, que devem ser acatadas pela comunidade escolar."*

- ✓ **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, a ser enviado a este Conselho, antes do término do próximo semestre, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática "História e Cultura Afro Brasileira e Indígena".

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA****PROTOCOLO: 201600044002690****DE: 29/08/2016****INTERESSADO: Colégio Estadual Duque de Caxias****ASSUNTO: Renovação**

*"Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, toma-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).*

*§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11+645, de 2008)*

*§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11+645, de 2008)"*

**É o voto.**

**Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho de Estadual de Educação aos 03 dias do mês de fevereiro de 2017.**

**Maria Ester Galvão de Carvalho**  
Conselheira Relatora

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS	
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA	
Pelo Conselho de Educação de Goiás	
Renata	
06/02/2017	
de 02 de 2017	
Assinatura: Renata	